

CORREIO PAULISTANO.

CAPITAL.

PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 8⁰⁰000
Por seis meses..... 4⁰⁰000

O CORREIO PAULISTANO — é propriedade de J. R. de A. Marques.

Publica-se nas terças e sextas-feiras, não sendo dias-santificados

Subscrive-se no escriptorio da Typographia IMPARIAL, rua do Ouvidor n.º 46.

Os annuncios dos assignantes tem inserção gratuita até 10 linhas.

INTERIOR.

PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 10⁰⁰000
Por seis meses..... 5⁰⁰000

Anno III.

S. Paulo 27 de Dezembro de 1856.

N. 437

PARTES OFICIAIS.

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 13 de dezembro de 1856.

Ao major Syndico do seminario de educandas. — Admitto Vme. no seminario de educandas desta cidade como pensionista a menor Anna Cândida, que lhe será apresentada por Bento José Martins da Cunha, o qual se obriga a pagar a pensão mensal de dez mil reis, conforme o termo juntamente por copia.

Ao inspector da thesouraria. — Remetto a V. S. para informar, os inclusos requerimento do empresario da ponte do Casqueiro, Achille Martin de Estadens, e bem assim as informações do engenheiro William Elliot datadas de 11 e 12 do corrente, e documentos em virtude dos quais a comissão de engenheiro encarregada de examinar a mesma ponte deu o parecer também junto.

Dia 15.

A Vergueiro e companhia. — Compro que Vme. me declare com brevidade o numero do colouros quo em virtude do contracto celebrado com este governo serão importados pela sua casa commercial no corrente anno.

Ao major director da fabrica de ferro de S. João do Ypanema. — Communico a Vme. em additamento ao meu officio do 28 de novembro ultimo, que pode pôr a disposição do barão de Antonina ou de seu procurador a escrava de nação Maria das Dores assim de ser por elle entregue a frei Thimoteo director do aldeamento de S. Pedro de Alcantara no Jatahy, conforme foi determinado por aviso do ministerio da guerra de 22 do dito mes.

Dia 16.

Ao capitão de engenheiro João Pedro de Gasmão e Vasconcellos Matiz. — Communico a Vme. para sua inteligencia, quo ja em data de 12 do corrente foram expedidas as convenientes ordens a thesouraria para mandar pagar os seus vencimentos pela alfandega dessa cidade de Santos, conforme novamente sollicita em officio do 11 deste mes, quo desto modo fica respondido.

Ao presidente da caixa filial do banco do brasil nesta província. — Accuso o recebimento do officio de V. Ex. tado de 15 do corrente, participando ter a caixa filial do banco do brasil nesta província emitido a quantia de 40:000⁰⁰ rs. em notas dos valores de 50⁰⁰ e de 10⁰⁰ rs. de que fico inteirado.

Ao Dr. juiz de direito da comarca de Itapetininga. — Remetto a V. S. a inclusa representação assignada por varios cidadãos da villa de Xiririca, pedindo a nomeação de juiz municipal formado para o termo da mesma villa, independente do de Itapetininga, assim de que informe circunstadiamente a respeito desta pertença.

Ao Dr. juiz municipal da cidade de Lopera. — Em solução a consulta feita por Vme. no seu officio de 11 do corrente, tenho a dizer-lhe que o suplemento do juiz municipal e de orphãos do termo dessa cidade, José Vicente de Azevedo, não pode exercer cumulativamente as funções desse cargo com as do posto de capitão da guarda nacional.

Ao delegado de polícia do Bananal. — Conformando-me com a proposta de Vme.

nomeado para capitão commandante da companhia da guarda policial dessa cidadade de 27 de novembro ultimo, tenho de a Tiburcio Ribeiro do Mattos, e para tenente a João Thomé da Silva Valente. O que comunico a Vme. para sua inteligencia, e fazer constar aos nomeados que deverão sollicitar os seus títulos na secretaria de estado.

Ao inspector da thesouraria. — Remetto a V. S. para informar, o inclusivo officio de 7 do corrente em que o prevedor da irmandade da Santa casa da misericórdia de Ubatuba, João Gonçalves Pereira, solicita a expedição do ordem para ser-lhe entregue, pela respectiva mesa de rendas, a quantia consignada na lei do orçamento para a mesma Santa casa.

Ao mesmo. — Remetto a V. S. para terem o conveniente destino, o inclusivo feria e documentos anexos da despesa feita com a estrada de Santos em o mes de novembro ultimo.

Ao mesmo. — Remetto a V. S. a inclusa cópia do officio quo em data de 5 do corrente me dirigiu o administrador da estrada de Santos, para que fique informado da participação constante do mesmo officio.

Ao mesmo. — Mando V. S. pagar a professora interina de primeiras letras da França, Margarida Canuta Stukler de Lima, a gratificação a que tiver direito, visto ter sido a sua aula frequentada por 23 alunos durante o anno financeiro de 1855 a 1856, segundo informa o inspector geral da instrução publica em officio de 15 do corrente sob n.º 344.

Ao administrador do registo do ribeirão da Serra. — Recebi o officio de Vme. com data de 1º do corrente, acompanhado do mappa demonstrativo dos generos exportados por esse registo no mes findo, e da relação do rendimento do dízimo.

Ao administrador do registo do Taboão de Cunha. — Accuso a recepção do officio quo Vme. me dirigiu em data do 6 do corrente, cobrindo o mappa dos generos exportados desta província para a do Rio de Janeiro, passando por esse registo no mes proximo passado.

Ao administrador do registo da Onça. — Accuso o recebimento do officio quo Vme. me dirigiu em data de 6 do corrente, acompanhado do mappa das guias quo no mes proximo findo passarão por esse registo.

Dia 17.

Ao inspector da thesouraria. — Remetto a V. S. para informar, o inclusivo officio datado de hontem em quo o delegado de polícia da villa de Xiririca representa a necessidade de ser concertada a cadeia da mesma villa.

Ao mesmo. — Remetto a V. S. o inclusivo officio de 6 do corrente do inspector da estrada de Pindamonhangaba a S. Benito, Manoel Antonio dos Santos, para que informe sobre o que o mesmo representa.

Ao mesmo. — Mando V. S. pagar a Daniel Carlos Rath a quantia de 329⁰⁰540 rs. despendida com os reparos da estrada que desta capital segue a Agua-branca, conforme a feria inclusa, de pois de competentemente examinada.

Ao juiz de orphãos suplemento da cidade de Itú. — Em resposta ao officio quo Vme. me dirigiu em data de 8 do corrente, tenho a dizer-lhe que por avisos de 18 e 23 de setembro ultimo, expedidos pela secretaria de estado dos negócios do império foi declarado que não tinha lugar por ora

a admissão de alienados pobres no hospício de Pedro 2º vista quo o seu rendimento actual não é suficiente para o tratamento de maior numero do que o existente, e como Vme. expoem que os parentes do alienado, de que trata, se prestam a quotisar-se para quo elle seja ali recebido como pensionista, quando não pudesse ser como pobre, a elles compete requerer ao administrador do referido hospício na forma do art. 7º do respectivo regulamento por escrito assinado por pessoa notoriamente abonada que affirme o pagamento mensal das quotas diarias correspondentes a classe em quo quizerem quo o enfermo seja colocado, sendo a 1º de 2⁰⁰ rs. a 2º de 1⁰⁰600 rs. e a 3º de 1⁰⁰000 rs. diárias.

Palacio do Governo de S. Paulo 14 de Dezembro de 1856.

ORDEN DO DIA N.º 22.

S. Ex. o Sr. presidente de província manda publicar para conhecimento da guarnição a relação dos Srs. officiaes subalternos transferidos de uns para outros corpo do exercito, a qual relação acompanha o aviso circular do ministerio da guerra de 16 do corrente.

Relação dos individuos transferidos para o corpo da guarnição desta província e do desta para os diversos corpos do exercito.

CAVALLARIA.

Para o corpo de guarnição fixa de S. Paulo: o tenente do 3.º regimento, José Cesar de Mello Sampaio.

INFANTARIA.

O tenente Manoel Joaquim de Toledo continuando em secretario.

PARA O CORPO DE GUARNIÇÃO FIXA DE GOIÁZ.

O alferes João Antonio da Costa para ajudante.

PARA O 10 BATALHÃO DE INFANTERIA.

Os alferes João Jacomo Nogueira de Baumann, José Benedito do Espírito Santo, Antonio José de Oliveira Sampaio.

Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Dezembro de 1856. — Marquez de Caxias.

Outro sim determina o mesmo Exm. Sr. quo os Srs. officiaes despatchados para os corpos estacionados fora desta província sejam desligados do corpo de guarnição fixa, assim de seguirem quanto antes a reunir-se aos corpos para onde forão promovidos. — Francisco de Assis de Araujo Macedo, capitão ajudante d'ordens.

EDITAIS.

Tendo se de pôr em hasta publica o fornecimento dos medicamentos para o corpo de guarnição fixa e permanentes como determina, o artigo 22 do regulamento de 17 de fevereiro de 1832: S. Ex. o Sr. presidente da província manda convidar à todos os Srs. boticarios que quizerem se encarregar de tâes fornecimentos; bem como de bichas, aplicações de sangrias, ventosas, cor-

te de cabello e barbas, a comparecerem n'este palacio as 11 1/2 horas do dia 30 do corrente com as suas propostas, para serem presentes ao conselho extraordinário.

O fornecimento será conferido a quem, a vista dos preços arbitrários no formulario, se propuser fazê-lo com maiores vantagens à fazenda nacional.

Palacio do Governo de S. Paulo 22 de Dezembro de 1856. — Francisco de Assis de Araujo Macedo, capitão ajudante d'ordens.

O doutor José Pedro de Azevedo Seguro, cavaleiro da imperial ordem da rosa, juiz municipal desta imperial cidade de São Paulo, e seu termo, etc.

Faz saber que pelo juiz de direito da comarca, doutor José Tavares Bastos, lhe foi comunicado haver designado o dia 12 de janeiro do proximo futuro anno de 1857 pelas nove horas da manhã, para abrir uma sessão extraordinária do jury, que trabalhará nos dias consecutivos, e pelo que no caso do art. 327 do reg. n.º 120 de 31 de janeiro de 1842, havendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos arts. 326, 327, e 328 do regulamento citado, forão sorteados e designados os cidadãos seguintes:

- Freguesia da Sé.
1 Major João Homem Guedes Portilho.
2 Major Francisco José de Azevedo.
3 Dr. Francisco Leandro de Toledo.
4 Antonio Egydio de Moraes.
5 Dr. Diogo de Mendonça Pinto.
6 Tenente coronel Luiz José Monteiro.
7 Major Manoel Eufrasio de Azevedo Marques sobrinho.
8 Joaquim Roberto de Azevedo Marques.
9 Carlos Luiz Godinho.
10 Alferes Leonardo Severo do Espírito Santo.
11 Alferes José Porsírio de Lima.
12 Dr. Guido de Souza Carvalho.
13 Tenente Gabriel Fernandes Cantinho.
14 Joaquim Gomes de Almeida.
15 Antonio Augusto de Araujo.
16 Capitão José Maria Gavião Peixoto.
17 Capitão Domingos Sertório.
18 Capitão Antônio José Ozorio da Fonseca.
19 Capitão Higino José Xavier.
20 Francisco Delfino de Vasconcellos Machado.
21 Tenente Tristão da Cunha Cavalcante.
22 Capitão Jaime da Silva Telles.
23 Alferes Cândido Mariano Borba.
24 Major João de Souza Carvalho Junior.
25 Manoel Francisco Costa Silveira.
26 Pedro Carlos Oliva.
27 Alferes Antônio Louzada Antunes.
28 Capitão Antônio Rodrigues de Miranda.
29 Dr. José Xavier Lopes de Araujo.
Freguesia de Santa Iphigenia.
30 Tenente coronel Joaquim de Souza Guimarães Cananéia.
31 Tenente coronel Claudio José Pereira.
32 José Severino Fernandes.
33 Lucio Manoel Felix dos Santos Cipollo.

34 Alferes Antônio José Ribeiro da Silva.

Villa de Paranahyba.

35 José Maria da Silva Serra.

Freguesia de S. Bernardo.

36 Capitão Joaquim Antonio Mariano.

37 José Antonio de Camargo.

Freguesia de Juquery.

38 Cândido Galvão de França.

39 Custodio Corrêa de Moraes.

Freguesia da Conceição.

40 Joaquim Mathias da Silva.

41 Bonifácio de Siqueira Bueno.

Villa da Cutia.

42 Luiz Antonio Coelho.

43 Capitão José de Araújo Novaes.

44 Joaquim Manoel de Almeida.

Freguesia de Itapecerica.

45 Ignacio José de Almeida.

46 Antonio Xavier do Camargo.

Freguesia do O'.

47 Fidencio da Cunha Brito.

48 João Baptista Alves.

A todos os quais, e a cada um de si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na casa da câmara municipal em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a notícia de todos, mandou não só passar o presente edital que será lido e afixado nos lugares mais públicos, e publicado pela imprensa, como remeter iguaes aos subdelegados do termo para publicá-los e mandarem fazer as notificações necessárias aos jurados.—São Paulo 22 de Dezembro de 1856.—Eu João Augusto Rodrigues Ferreira, escrivão do jury a escrevi.—José Pedro de Azevedo Segurado. —Está conforme: o escrivão do jury, João Augusto Rodrigues Ferreira.

POLICIA.

EXTRACTO DAS PARTES DIARIAS.

Dia 11 de dezembro de 1856.

Das partes recebidas consta que pela delegacia desta capital a 9 do corrente continuou o processo do réo preso Vicente José Pereira, sendo qualificado e inquiridas 6 testemunhas.

Procedeu-se á corporis de delicto nos ferimentos leves de Maria escrava, recibidos de Adão Pedro; e em Rozalia de Toledo que nenhuma offensa apresentou de que se queixava.

A 10 constou que na freguesia do O' fôra assassinado a facadas por questão de terras, pelas 11 horas da manhã, em sua casa, João José de Siqueira por tres individuos cujos nomes se ignora ainda; offeclou-se ao respectivo subdelegado para imediatamente proceder a corpo de delicto, indagar quais os delinquentes e fazê-los prender, e remetter todos os papéis á delegacia.

Procedeu-se a exame de sanidade em Antonio José da Silva, e com quanto a fractura do braço esteja sã, declararão os peritos haver inhabilidade de serviço ainda por 22 dias.

Procedeu-se a corpo de delicto em Jorge, escravo de Antônio do Couto, offendido fisicamente em um olho por Antônio, escravo do capitão Severino.

Continuou o processo do réo preso Vicente José Pereira, inquiridas 4 testemunhas.

Fizerão-se perguntas ao offendido Jorge.

Pela delegacia de Campinas foi condenado João Francisco de Camargo em dous mezes de prisão, e multa correspondente a metade do tempo, no processo de injuria que a requerimento de José Ribas de Ávila se procedeu: appello para o juiz de direito.

Pela delegacia de Mogi-mirim no mez findo se procederão a autos de corpo de delicto nas pessoas de Benedicta Maria do Espírito Santo pelos ferimentos e queimaduras nella feitos por seu marido; e na menor de 12 annos Gertrudes Maria estuprada por seu próprio pai Antônio da Silva: estão se fazendo os competentes processos.

Hontem foi recolhido á cadeia, por ordem do Dr. juiz de direito Maria Custódia, mulher de Josophat Baptista Soares, para comparecer debaixo do vara no tribunal do juiz, sendo logo depois solta por ordem do mesmo juiz; e também foi recolhido por ordem do subdelegado da freguesia de Juquery o preso Roque Antônio por crime de uso de armas proibidas.

Dia 12.

Das partes recebidas consta que pelo delegacia de Lorena á 10 do mez findo procedeu-se a corpo de delicto na pessoa de Maria Luciana do Carmo, por ferimentos simples, que queixou-se lhe fôrão feitos por Manoel Domingues Ribeiro: vai-se proceder a sumário.

A 16 procedeu-se também a corpo de delicto ex-officio no cadáver de Manoel José, conhecido por Manoel da Serra, que foi assassinado com facadas na noite do dia 13 na baixa do Matto-destrito, sendo encontrado o cadáver na estrada ao pé da casa de Manoel Ribeiro de Araújo, indicado como autor do delicto, o qual evadiu-se: vai-se proceder a sumário.

A 17 igualmente se procedeu a corpo do delicto no cadáver de Manoel Antônio conhecido por Manoel Velloso, que faleceu repentinamente, e verificou-se que a morte provêio de uma aneurisma no coração.

Pela subdelegacia da freguesia do Embau fôr participado haver procedido a corpo do delicto em duas pessoas offendidas com bordoadas, não declarando quem eram os offendidos nem os ofensores, o que passou-se à indagar.

Pela delegacia da cidade de Taubaté foi comunicado em ofício de 6 do corrente, que na noite de 4 para 5 evadirão-se os presos que existiam na cadeia da mesma cidade por um arrombamento que praticaram na grade de pão; e que passava a dar as providencias assim de serem os evadidos capturados.

Fôr hontem recolhidos a cadeia á ordem desta reportaria o preto Felisberto, escravo do D. Joaquina Flora da Silva Gomes, preso pelo inspector de quartel da rua do Quartel por estar brigando com outro individuo; e á noite por ordem do Dr. delegado os pretos Antônio, escravo do Dr. Gabriel, preso pelo comandante da guarda de palacio, e Benedito, escravo de Anna Dionisia, conduzido pela patrulha por ser encontrado na rua depois de meia noite correndo atrás de uma cabra.

Dia 15.

Das partes recebidas consta que á 11 pela subdelegacia do Juquery foi preso Roque por uso de armas desfeitas.

Pela delegacia da capital procedeu-se a exame de sanidade na menor Benedicta desforada, e foi achada doente.

Falleceu afogado no Tamanduatehy um preto velho, que muito embriagado fôra buscar agua com um barril; o corpo ainda não foi encontrado, e procedeu-se a exame de corpo de delicto nas offensas físicas leves que Eva Maria da Conceição recebeu de Ricardo e Veronica de Tal.

A 13 pela mesma delegacia procedeu-se a corpo de delicto nos ferimentos leves que Antonio Luiz padeiro recebera de seus compatriotas F. Petes e José Roza, e expedia-se mandado de prisão contra os réos pronunciados Nicolão Alves de Souza e Eufrasio Francisco da Cunha do corpo-siso, e João Antonio e Bento Rodrigues do corpo municipal; comunicou-se aos respectivos comandantes o despacho de pronuncia.

Fôr recolhidos a cadeia desta cidade enviados de Bragança e Atibaia, os réos Joaquim Alves de Moraes, Joaquim Gomes da Silva Pimenta, José Martins de Oliveira, Joaquim Antonio de Camargo, Pedro Antonio Bueno, Francisco Maria de Jesus, e Domingos escravo de Francisco Alves do Amaral.

COMMUNICADO.

A eleição do 2º distrito, e o Manifesto do Sr. Barboza da Cunha.

Oh vos omnes qui transitis per viam,
attende et videte!

E o Sr. bacharel Antônio Gonçalves Barboza da

Cunha que vem expôr ubi et orbe o modo porque se operou a sua derrota no collegio eleitoral do 2º distrito da província de S. Paulo! Attende pois e Vereis amor da pátria, não morrido

De premio vó, mas alto e quasi eterno.

Começo o Sr. Barboza da Cunha declarando que o collegio dividio-se em duas turmas apresentando a anomalia de 2 deputados e dons suplementares sendo o Sr. Carneiro e Lopes Chaves por um lado, e por outro S. S. e seu ilustre amigo o Sr. Paula Machado...

O que porém nos edificou sobre modo foi a ingenuidade com que o Sr. Barboza da Cunha declarou que fôr membro do collegio, e não obstante ser parte interessada na eleição deve ao paiz, no governo imperial, e aos seus amigos uma succincta exposição dos factos enormes ocorridos na villa da Parahibuna nos dias 2, 3 e 4 de novembro! Realmente penalisa a ingenuidade do Sr. Barboza da Cunha! Se elle de propósito quisesse tornar suspeita e inadmissível toda esta sua exposição não faria melhor do que dizendo que é parte interessada, que estiver presente e, ao collegio que nello tomou parte activa, e foi assim derrotado!... A consequencia logica, rigorosa, desta confissão não pode ser outra senão a cação, a violencia, a immoralidade emitiu dos seus adversários... porque de outro modo, como conceber a derrota do Sr. Barboza da Cunha, que demais á mais levava por suplemento seu ilustre amigo o Sr. Paula Machado?!

Foi assim que o Sr. Barboza da Cunha, forte com o apoio e dedicacão dos seus amigos, e com as sympathias que felizmente possue não só no distrito, como na província, não teve o menor receio de competir com a pessoa do Sr. Carneiro de Campos, a quem qualifica de fraco quando se apresenta perante as urnas...

Certamente o Sr. Barboza da Cunha teve caradas de razão, e o Sr. Carneiro jámâis deveria ter a pretensão de m-dir-se com S. S. O Sr. Carneiro, orador incognito, novel na magistratura, onde apenas servio por 4 ou 6 seis annos o cargo de juiz municipal, jámâis poderia medir-se com o Sr. Barboza da Cunha—uma das ilustrações do nosso paiz, carregado de serviços importantes, veterano das lutas parlamentares, mestre da nossa mocidade ilustrada, &c. &c., isso sem pretencioso demais, e portanto o Sr. Barboza da Cunha apresentou-se certissimo de dar uma derrota na candidatura do Sr. Carneiro de Campos. Porém, (vejão como o diabo as armas) quiz a caiapôra do Sr. Barboza da Cunha que o commandador Marcellino José de Carvalho que era a unica força do seu antagonista, lhe saisse no encontro!.. E foi quanto bastou para que o Sr. Barboza da Cunha e seu ilustre amigo Paula Machado ficassesem vencidos no combate eleitoral não obstante (o Sr. Barboza da Cunha o confessou) a neutralidade que observou o presidente da província, que ate nas vésperas da eleição fôrce em seu auxilio declarando legítimos os 24 eleitores de Ubatuba!

Como foi, pois, que isto aconteceu?...

Attendite et videte!..

Os amigos do Sr. Carneiro de Campos ostentavão que o apoio do Sr. commandador Marcellino era suficiente para o bom exito de sua eleição; mas o Sr. Barboza da Cunha ri-se dessa veleidade, e forte com o apoio de seus amigos e com as sympathias que felizmente possue podia dar um cheque só com os eleitores de Ubatuba e Bairro-altos; e tanto era assim que S. S. afirma que o Sr. Carneiro de Campos não tripudiou diante de meios anormais para debelar a sua grande força...

Mas apôs tres dias de viagem através de pessimos caminhos chegou o Sr. Barboza da Cunha à Parahibuna, e... agora o vereis! A primeira cosa que fez foi uma conferencia immediata com o seu ilustre amigo o Sr. tenente-coronel Claudio José Machado, irmão do seu ilustre amigo e suplemente commandador Paula Machado; desta conferencia resultou que reconhecerão estar em grande maioria e que sua candidatura não podia correr perigo... porque os votos estavão contados, e as adhesões e compromissos erão conhecidos. O Sr. Barbosa da Cunha tiu 52 votos, segundo a sua conta, e o Sr. Paula Machado ninda contava mais 3, e tirando-se como se devia ter tirado, 18 eleitores de Mogi das Cruzes, que o Sr. Barboza da Cunha houve por bem declarar nulles, ficavão ao Sr. Carneiro sómente 21 votos...

Nes e ponto ha uma mutação de scena na exposição do Sr. Barboza da Cunha. Toda a sua força, toda a adhesão entusiasmica pela sua candidatura como que desaparece com a rapidez do raio ante a simples revelação de que o commandador Marcellino havia convindido todos os eleitores para se hospedarem em sua casa. Daqui começo as nullidades que se derão no processo eleitoral, nullidades muitas e definidas na lei, como se vai ver.

1ª nullidade.—O Sr. coronel Marcellino com muita anticipação teve a extrema desleideza de convidar para a sua casa todos os eleitores do distrito sem fazer distincção entre amigos ou adversários; mas o Sr. Barboza da Cunha agradeceu esse acto de cortezia e cavalheirismo, escrevendo ao Sr. Marcellino rogando-lhe que alugasse casas onde os amigos do Sr. Barboza da Cunha pudessem estar em liberdade, e manter-se sem causar incomodos; e recebeu resposta afirmativa.

2ª nullidade.—O Sr. Barboza da Cunha desconfiando que a cortezia do seu adversario lhe preparava uma surpresa, qual a de aceitar um obsequio que o collararia em embargos, obtive para seus amigos as casas da fazenda do Rio-Laro; mas estas provindes fôrão improficias porque a distancia da fazenda à villa de Parahibuna é de mais de uma legua, e fizer esse trajecto 2 vezes por dia, com chuva, era massado, e o Sr. Barboza da Cunha não esteve pelos autos.

3ª nullidade.—Na villa de Parahibuna não ha nua so casa para alugar, porque a villa é muito pequena, e contendo uma população superior ao seu tamanho não tem uma só casa que não seja habilitada.

4ª nullidade.—Forçoso foi pois ao Sr. Barboza da Cunha aceitar com seus amigos a hospitalidade nas casas que se lhes oferecia, que, ou erão do proprio Sr. Marcellino, ou de seus amigos, crescendo assim os embargos da posição do Sr. Barboza da Cunha, que alias aproveita esta occasião para agradecer ao Sr. major Moura os obsequios que lhe fez.

5ª nullidade.—Os 9 Srs. eleitores de Cunha hospedariam-se na propria casa do Sr. Marcellino, o que foi o diabo, porque sete delles havião explicitamente adherido ao Sr. Barboza da Cunha, sendo que mesmo os Srs. Gonçalves e Lino de Campos não desconhecia os direitos do Sr. Barboza da Cunha, nem recusavão as sympathias que sempre tributavam a S. S., mas porque já se tinham comprometido a votar no Sr. Carneiro de Campos.

6ª nullidade.—Afinal os eleitores de Cunha, amig

gos do Sr. Barboza da Cunha, opprimidos com reiterados pedidos, prometerão votar na gente do Sr. Marcellino para a formação da mesa, e pensando que tudo estava acabado, e o Sr. Barboza da Cunha também convencido porque estava com a eleição contada a seu favor.

7ª nullidade.—No dia 2, antes das 9 horas da manhã o primeiro cabron do Sr. Barboza da Cunha que se apresentou na igreja foi o delegado de polícia, trazendo ao peito a facha auri-verde, e fato basiou para que o Sr. Barboza da Cunha e os seus amigos tivessem o presentimento da intervenção da polícia no processo eleitoral, como elle passa a mostrar dizendo que reunidos os eleitores muitos espectadores se misturavão com elles, no mesmo recinto, o que deu em resultado que todas as propostas e reclamações do Sr. Barboza da Cunha, que erão muito bem aceitas, e que toas serão aprovadas não se podia com tudo verificar o resultado, e que os seus adversários aproveitavão esta circunstancia para declarar que elles tinham calhido. Foi realmente muito grande a calpôra do Sr. Barboza da Cunha!! Mas em compensação está mais que provado, pelo que se acaba de expôr, a intervenção da polícia...

Não creio porém que a causa do Sr. Barboza da Cunha estu de todo perdida; nada, não sehor, elle fez uns requerimentos no collegio para se rectificar as votações sobre suas propostas, e a votação dominical deu em resultado que as propostas fôrão aceitas por 45 votos contra 46, porque se absterão de tomar parte na eleição 3 amigos do Sr. Barboza da Cunha e deve pois forçosamente considerar-se as proposições como aprovadas...

Estas votações revelarão aos adversários do Sr. Barboza da Cunha a sua força, e os pozerão já muito desanimados; para correr a obra no dia 1º chegou um expresso de S. S. um acto de justiça do Exm. Sr. Vasconcelos, qual o da revogação de uma portaria que havia marcado o numero de 11 eleitores para Ubatuba, ficando assim o Sr. Barboza da Cunha com 24 votos seguros. Foi então que o terror da força do Sr. Barboza da Cunha, o de seu ilustre amigo Paula Machado, lavrou sobre as fileiras do commandador Marcellino... estava tudo perdido.

E deste ponto em diante que o Sr. Barboza da Cunha e seus amigos começam a observar um movimento fôrte do commun dentro da villa; é neste ponto em diante que o Sr. Barboza da Cunha e seus amigos.

Começo a sentir o peso grosso
(Que pelo mundo todo faça espanto)

De exercitos e feitos singulares

De África as terras, e do Oriente os mares.

Apparecerão grupos no largo da matriz que diñão sem rebuço que no dia seguinte a sessão do collegio flaria quente. E para prova o Sr. capitão Marzagão (que é insuspeito relativamente ao Sr. Barboza da Cunha) ouvio o Sr. capitão Domingos de Castro, homem grave e cunhado do Sr. commandador Marcellino, expressar puramente outras pessoas o receio que tinha de que seu cunhado fosse derrotado, porque tendo elle afiançado em S. Paulo que venceria—poderia commeter excessos.

Mas o Sr. Barboza da Cunha, que conhece o Sr. Marzagão, não quis dar peso a essas fallacias, e começou a trabalhar em segredo, por cautela.

O Sr. Claudio Machado, irmão do ilustre amigo do Sr. Barboza da Cunha, revelou as 7 horas de noite que os eleitores do Bairro-alto querião bater a linda plumagem porque estavão sendo ameaçados com toda a casta de violencia, e que alguns ja estavão retidos, presos e incomunicáveis na casa do Sr. Marcellino. O Sr. Barboza da Cunha tratou de indagar a natureza das ameaças e teve em resposta cousas que o indignava, mas que não conta porque é secreto, que ha de sahir a seu tempo... Está visto que hão de sor illo reaes como a intervenção policial.

</div

a adesão entusiastica com que era acolha a sua candidatura...

O Sr. da Cunha tinha a maioria dos eleitores fechados no mês porém sempre que se procedia à alguma votação, ou verificação dessas que demonstram a opinião do collegio, era S. S. bigodado... E' isto onde pôde chegar o calporismo!...

Digam os sabios da escriptura
Que segredos são estes da natureza.

Como era de esperar, o requerimento do Sr. B. da Cunha sobre a eleição de Mogy não passou, e estando a esse tempo o Sr. Dr. Lopes Chaves a cabalar dous eleitores na porta da igreja, o Sr. B. da Cunha levantou-se, denunciou as novas scenas da compressão que se davam na porta da igreja, reclamou contra a illegal reunião do seu requerimento, declarou-se coacto, e com todos os seus amigos retiraram-se para exercer o direito de votar livremente; isto é, livres de serem vencidos pela maioria: idéa horrível com que o Sr. B. da Cunha munea se conciliou, que o punha em coação, e que era mesmo muito ilegal...

Presos de coação, e rececando uma conflagração o Sr. B. da Cunha e seus amigos se retiraram para... lugar onde podessam obrar livremente: devia ser à muito grande distância porque é facto notório que a igreja de Parahybuna ha de ser, pouco mais ou menos, uma das 7 maravilhas do mundo; e de facto, ali está o Sr. B. da Cunha declarando que foi para lado da capella-mór, que naturalmente dista bons 20 leguas do corpo da igreja, ou do consistorio, em que estavam reunidos os adversários de S. S. Se houver duvidas sobre a distancia ha de ser causa insignificante: a questão será quando muito de utilidade, pois a quantidade deve ser a mesma... 20 leguas, ou 20 passos, pouco importa; a verdade é que o Sr. B. da Cunha se retirou com seus amigos, e em quanto combinavam sobre o lugar mais proprio para evitar novas violências, e para decidir se deviam pedir auxilio à autoridade, eis que aparece o Dr. juiz municipal convulso e colérico tentando empregar forças armadas para dissolver o Sr. B. da Cunha e seus amigos. Felizmente nestas ocasiões aparece quasi sempre um anjo de paz, uma boa estrela para evitar os grandes sinistros; desta vez esse bom anjo foi o Sr. Dr. Joaquim Floriano de Goiay que dissuadiu o Sr. Lyra de dissolver o Sr. B. da Cunha e seus amigos. E se alguns maldizentes afirmam que o Sr. Lyra vendo a imaginaria coação que pretextava o Sr. B. Cunha a elle se dirigiu para assegurar-lhe e aos seus amigos, como delegado, toda a liberdade—mentem despejadamente, porque em verdade foi para atemorizar os; mas o Sr. B. da Cunha e seus indignados amigos não obstante a coação, as ameaças, e os terrores de que estavam presos resolvem continuamente com os trabalhos do seu legitimo collegio mesmo na capella-mór, e ali com 43 eleitores, e mais 2 membros da mesa, e mais 3 eleitores, que haviam de vir, fariam uma eleição com 48 eleitores, que eram a maioria. Infelizmente, porém, os eleitores do Sr. Barboza da Cunha muitas cousas e algumas cousas mais. Procuremos acompanhá-lo.

A necessidade de se designar para cabeça do districto uma povoação mais importante foi reconhecida por todos os eleitores que leem pela cartilha de S. S., e muitas representações tem de ser dirigidas nesse sentido. O Sr. B. da Cunha ha de promovê-las em atenção ao commundo dos eleitores de Ubatuba e de Cunha que não querem mais meter-se na boca do lobo, nem correr o perigo da sedução que se lhes armou por meio das taes embaixadas femininas de que nos falou.

Em sim, o Sr. B. da Cunha julgou que depois de terminados os trabalhos da eleição estava tudo acabado, porém l' achou-se enganado de meio a meio; ainda tinham de passar por duas provações, que eram desnecessarias, mas que deviam fazel-o conhecer melhor de que pôde era a conta.

O secretario da camara, e o tabellino de Parahybuna recusaram-se concertar e conferir as authenticas da muito legitima eleição do Sr. Barboza da Cunha!...

Oh caso grande, estranho, e não cuidado!

Oh descoberto engano inopinado!
Oh perfida, inimiga, e falsa gente!

Então S. S. ficou desenganado que era baldado esforço pretender obter o consentimento do commendador Marcellino para conferencia e concerto das authenticas...

No 5 do corrente o Sr. B. da Cunha e mais 15 Srs. eleitores partiram do Rio Claro em direcção a cidade de Ubatuba. A tres ou quatro leguas de distancia da Parahybuna, num lugar que se lhes informou ser conhecido pelo nome de Pinheirinho, um grupo de homens rusticos, retirados algumas dezenas de braças fôra da estrada, prorrompeu em insultos grosseiros, que logo conheceram ser dirigidos a S. S. e seus amigos, que eram denominados pelos agressores por—eleitores de Ubatuba!. Jâ não bastava o resultado da eleição, as violencias e fatigas porque passaram em Parahybuna;—a calura perseguia-os até na viagem!...

No mar tanta tormenta e tanto danno,
Tantas vezes a morte apercebida!
Na terra tanta guerra, tanto engano,
Tanta necessidade aborrevida...
Onde pôde acolher-se um fraco humano?
Onde terá segura a curta vida,
Que não se arme e se indigne o céo sereno?
Contra um bicho da terra tão pequeno?

Como era natural, o Sr. Barboza da Cunha não comprehendeu naquelle momento o motivo de tal agressão, e supondo-se atacado por uma quadrilha de ladrões que pretendessem passar revista á sua bagagem (era possível que ate quizessem bifar-lhe o precioso diploma) esperou a chegada das cañastras, e em quanto liso concertou com seus amigos o plano da batalha que devia dar aos taes ladrões. Felizmente a causa não passou de uma vinagradela por parte dos taes patudos, e deu tudo em agua de barrelo.

Não pensem que passou pela mente do Sr. Barboza da Cunha e de seus companheiros, que aquello serviu fosse de encomenda, nada; se consigna o facto é só para expôr o estado de exaltação a que tinham chegado os animos, e tanto assim que depois foi informado que o sitio onde se deu aquella caranganha pertence a um dos entusiastas adherentes do commendador Marcellino, e que tendo o proprietário

reunido naquelle dia algumas vissões para alguma ençaço era natural que desse grupo tivesse partido a agressão—tinha S. S. nôs aliás. Este facto tem ainda em apoio (aquele que está o burro) da opinião do S. S.—de que se não deve conservar como cabeça de districto povoações tão pequenas como Parahybuna, onde o Sr. commendador Marcellino é influencia exclusiva.

Mais algumas reflexões, e S. S. vai terminar.

Não creia o publico que o Sr. Carneiro do Campos é lá essas cousas, que por elle se praticam todos esses excessos que o Sr. Barboza da Cunha acaba de referir com mão de mestre. A razão é porque para o lugar de deputado não se podia oppôr no nome de S. S. o do Sr. Lopes Chaves, que é muito pequeno; isso seria o mesmo que fazer substituir um general por um simples soldado; era preciso enganar as eleitores e por isso agarração-se no Sr. Carneiro, que oferece a possibilidade de ser escolhido senador, e fica o seu suplente declarado deputado...

Vejam até que ponto chegam os progressos da presidencia...

O Sr. Barboza da Cunha tem sé robasta de que é o legitimo representante do 2º districto, e não obstante ter obtido menos votos que o Sr. Carniço, tem confiança na decisão da camara dos deputados, e para alcançar o favorável ohe ha de fornecer muitos documentos importantíssimos que posse, e outros que ainda costigará para diante. Por agora limita-se apresentar o bispoceio officio de remessa do seu diploma pelo mezzo legitimo, e uma resposta do escrivão, que se denegou concertar as authenticas do igualmente legitimo collegio que elegeu a S. S. Se patecerem, em verdade de, uns documentos assim meios phosphoricos, não dê isso cuidado que logo apresentará cousa melhor.

Agora que o consumatum est está prosrido acompanhamos sincera e profundamente o dôr do Sr. Barboza da Cunha por tanta deceção, por tanto trabalho malogrado, e podemos olhar-lhe que a sua derrota bem como o seu illustre amigo commendador Paula Machado não de merecer ate da posteridade uma recordação pungente, um sentimento de commiseração ao considerar-se tanta dedicação, tanto patriotismo esquecido naquella mesma occasio em que o Sr. Barboza da Cunha, forte pela entusiastica adhesion que inspirara a sua candidatura, e pelas sympathias que felizmente posse, pretendia que os eleitores do 2º districto esquecessem antigos serviços e relações dos Srs. conselheiro Carneiro de Campos e commendador Marcellino, e oferecessem a coroa de louros com a mesma admiração do poeta pelas façanhas do povo portuguez:

*As verdadeiras rosas são lamanhas,
Que excedem as sonhadas, fabulosas;
Que excedem Rhodamonte, e a vio Rogeiro,
E Orlando,inda que foia verdadeiro.*

DEO GRATIAS.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.— Parece incrivel, senão nos attestasse a triste experiecia diaria, ató que ponto tem chegado a atrocidade de certos individuos encapotados, que nada mais attendendo, que sua cachola escandecida; transpondo as raias do justo, e do honesto, cospem dest'arte ao vento injurias, calumnias, e maledicencias, que a inveja ou despeito satanico lhes sugere contra pessoas inoffensivas, de meritos, e virtudes; porém que estando mui á cima do lodoçal imundo em que estrebuchão seos inimigos, silenciosos os contemplão, e com dôr os lastimão.

Não obstante, Sr. Redactor, ter o autor do comunicado, inserto na *União dos Círculos* de 13 de Dezembro corrente sob a epigrapha — Maledicencia dos Barbadiños — confessado que grande bulha tinham feito os periodicos sobre os discursos dos Rvds. padres mestres capuchinhos na inauguração do seminario episcopal: quando era de esperar que tomasse a defensa d'esses sacerdotes, que oia muito são victimas dos mais inauditos sareasmos, que, como de porsia, lhes vomita satanaz e seos sequazes; quem diria, que o tal mascarado viria ajuntar tão bem sua impudente, e escandalosa linguagem em unisono com o canto do inferno! Pois não sucedeio outra cosa. E porque não ha-de ser assim? — Quem não é comigo, é contra mim; está no erro quem não pensa comigo. — Ora os Srs. religiosos não pactuão com esses taes; a vida d'elles moral, civil, e religiosa é patente á todos; não ha o que se lhes impõe. Pois então, Srs. calumniadores, fogu nelles; ardis e descoramento. Digão que os Rvds. capuchinhos pregão contra o Senhor D. Pedro I.º do saudoso memoria, contra não sei, não sei quem mais; embora o governo ria-se do vós, com quem os quoreis comprometter: embora proclamem os mesmos religiosos submissão perfeita ás autoridades da terra civil e ecclesiasticas; porque é este o ensino catholico — Proclamem-nos como desmoralisadores, embora vos desmintam seos discursos, e ensino publico; porque vos escandalisão as verdades que vos tocam de perto, e vos serve o barrete da ponta ao bico. — Esbravejem, zorrem,

ou como melhor lhes parecer contra o bispo, contra os padres honestos e virtuosos, o mesmo contra Deus; estais no vosso elemento, marchais no vosso terreno, estais no vosso direito de sacrilegos calumniadores. Continuai no vosso officio lastimoso o degradante ató quo emsim encheis a medida prescrita. Olhai estes homens como desprezíveis porque traçam o burrel e a corda; como vagabundos corridos lá da Sabóia vindos cá ao Brasil atraç da carneça de canonico, do capelania, ou de um fertil parochial: prosegui, porque ainda estais no vosso direito. Sim os rebeldes não entendem do obediente — os egoistas só faltão do que pensão — os apóstatas renegão a constitucia, a dedicação, o heroismo catholico.

Causa dô emsim, Sr. Redactor, não saber o tal comunicante tirar uma consequencia de Mr. do Maistre, talvez porque é saboiano; pois o troço citado quer dizer tanto ao caso, como diz todo o comunicado; com esta diferença: que no comunicado é a paixão que fala, e na citação do sabio do Maistre o má se, emprestando-lhe sentido que elle nem sonhou. Por quanto o Sr. de Maistre era amigo fiduciado dos frades quaequer, e em particular dos jesuitas e capuchinhos, e mais especialmente d'aquelle que deixão sua patria para irem aonde os manda a obediencia colher as coroas, que não cessão de tecer-lhes as diversas castas do infiéis, que ha sobre o globo. Antes deveria examinar senão pertencia elle áquelle que o mesmo autor compara ás lagartixas que manchão tudo quanto toca. E assim condizendo o sim com o principio, o todo forma uma obra, digna de abrilo que a gerou.

Qui potest capere capiat.

VARIEDADE.

TRECHO DA CARTA DE AMBROSIO TARELA, PUBLICADA NO « CORREIO DA TARDE. »

Sabe o compadado que ha em muitas repartições formularios que só se trata de encher aqui e escolá: Sabe também que é grandissimo o numero dos alarves que por esse mundo estão comendo o pão de Deus, e que nem aquillo mesmo são capazes de fazer. Ha também rotineiros que não entendem o que seja afastar-se do ramerrão, com medo talvez de assumirem certa responsabilidade. Onde tudo isso é mais frequente, é nas autoridades rurais. Veja o compadre, e admire, um acto civil emanado do addido ao maire do districto de Pontoise.

« Eu, addido ao maire, oficial do estatuto civil da freguezia de tal, na ausencia e por delegação especial do mesmo maire, permitto que se enterre amanhã, tantos do mez, o chamaão W.... (C. F.), de idade de um mez, natural de Paris, celibatario e sem emprego. »

Então que me diz ao da rebreca?

A preposito de Pontoise: não sei se o compadre sabe que esta cidadesinha goza em França da mesma reputação que a Lourinhã em Portugal. Em Portugal diz-se: « Homem, vossê parece que veio da Lourinhã. » — Em França: « Vous venez de Pontoise, mon ami. »

Assim, pois, não se deve estranhar muito aquelle attestado, visto ser quem o passou da terra dos pobres do espírito.

E a proposito da Lourinhã: repetir-lhe-hei uma historia que li no *Almanak de Lembrangas*.

Discutindo entre si dous individuos ácerca da sempiterna questao do Oriente, e provando um delles na discussão não ter conhecimento algum das localidades em que então se passavão os mais importantes acontecimentos, disse-lhe o que mais conhecedor dellas se mostrava.

— « O' homem, vossê parece que chega da Lourinhã?...

— « Parece, é muito boa! lhe replica o outro; pois nós não viemos juntos? »

Ahi tem Vme., reconsidente José Mendes que com honra com sua confiança, além da aula de ensino primário, serão lecionados em seu collegio os materiais de estudo secundario e

Pois ser pallida é desfeito?

Pois ser pallida é desfeito?
E co'a a mão no coração
Jura que a todo o respeito
Um rostosinho desfeito
Não pôde inspirar paixão?!

Ora diga, a rosa é bela
Quando o sol lhe accende a cor?
E' bela sim, mas ao vél-a
Desmaiár n'haste singela,
Não lhe inspira mais amor?!

Viçosa, fresca, orvalhada,
Ao ronpor d'alva seduz;
Mas á tarde desmaiada,
Na pallidez namorada,
Quantos affectos traduz?

Está convencida, vejo:
Devoras, não? inda não?
Pois so é todo o seu desejo.
Ser ebrada, dê-me um beijo
E verá se ebra ou não!

N'este espelho olhe-se agora,
Veja bem que linda cor!
Quando nasea a fresca aurora
A luz que a face lhe cõra
Não tem mais vivo fulgor.
Sorri-se a farto, bem vejo,
Esconde o rosto na mão;
Pois vamos, agora um beijo
Quem compri o sou desejo
Não merece, diga, não?

A. M...

A minha ideia inconstante
Brilha e sorve o teu amor,
Como a abelha douradante
O suave mel da flor.

O meu desejo lascivo
Em todo o teu seio se enleia,
Como a hora ao tronco alto,
Que na campina se basteia.

Quando o teu labio me assaga,
Quando aperto a tua mão,
Estremeco como a vaga,
Quando é meiga a viração.

O lysio pende tristonho,
Merre a ave, lute é pó;
Para mim a vida é um sonho,
Realidade és tú só.

De tanto estar meu sentido
Junto de ti, anjo meu,
Duvido ás vezes, duvido
Se eu sou tú, se tú és eu.

CORREIO.

Pela administração do correio geral, se faz publico, as disposições dos artigos 152 e 159 do Regulamento de 26 de Setembro de 1852.

Art. 152 Nenhum impresso será remetido por qualquer correio, se não for levado a casa da administração, quatro horas antes do fechamento das malas ou saccos.

Art. 159 Não obstante o disposto no art. antecedente, serão remetidos os impressos publicados no mesmo dia da saída do correio se forem fechados a parte, e se tiver sido concluído o exame do art. 143, ainda que se não tenham completado as quatro horas do art. 152.

Correio geral de S. Paulo 29 de Dezembro de 1856.—João Theodoro PEREIRA MARÇAL, oficial encarregado do expediente.

ANUNCIOS.

COLLEGIO EMULAÇÃO
em S. Paulo.

O director desto collegio, tendo ja anteriormente nesse feito ensinar as diferentes matérias, que respeitão aos estudos secundarios, de modo a poderem seus alumnos fazer os exames preparatórios não só por escrito, mas ainda todos a um tempo ou no espaço de dous annos, na conformidade dos estatutos, que se esperava para a facultade de direito, agora que taes estatutos chegarão e estão em execução; faz sciente aos Srs. pais de família, que quererem honrar com sua confiança, além da aula de ensino primário, os que serão lecionados em seu collegio os materiais de estudo secundario e

musica, no curso regular de cinco annos, pela forma seguinte :

1º anno.—Latim, frances, o arithmetic.	5	5	5
2º » —Latim, frances, inglez e arithmetic.	5	3	5
3º » —Latim, frances, arithmetic,	3	3	3
inglez, geometria, e rhetorica.			
4º » —Latim, frances, inglez, arithmetic,	3	3	3
metria, geometria, rhetorica,			
philosophia e historio.			
5º » —As mesmas materias do 4º anno. (*)			

Divididas as classes do modo, que, não tendo mais nem menos do tres diarios para cada alumno, não deixa de haver ao menos em semanais alternadas uma classe para a materia ja sabido, assim de não se esquecer, antes mais se desenvolver. A musica será ensinada nas quintas feiras e nas horas de recreio.

Pelo ensino destas materias (inclusive musica, papel, pennis, tinta, lapis, roupa lavada e engomada aos pensionistas) pagará em trimestres adiantados os pensionistas 100 rs.; os meios pensionistas, sem musica e sem os mais fornecimentos, 45 rs.; os externos, de ensino primario, 10 rs. os de estudos secundarios, sem musica, 20 rs.; os meios pensionistas ou externos, que quizerem aprender musica, pagará tambem 15 rs. por trimestre adiantado. Os trimestres uma vez começados são devidos por interio, sem descontos algum de férias ou ausencia.

Fornecer-se-hão de livros e instrumentos a sua custa.

São fériados neste collegio, alem dos Domingos e dias Santos, as quintas feiras das semanais em que não haja outro feriado, os tres dias do carnaval, e 4ª feira de cinza, o dia 7 de setembre, o dia 2 de novembro, o anniversario natalicio de S. M. Imperial, e desde o Domingo da Paixão até o Domingo da pascocla, começando no dia seguinte o anno lectivo; durante o qual não é permitido ausentarem-se do collegio.

No mez de janeiro de cada anno haverá exames geraes de cada classe, presididos pelo Ilm. Sr. inspector geral da instrucção, assim de nolles se verificar quaes os alumnos que podem passar ás classes seguintes, e os quo estão habilitados para fazerem seus exames na facultade de direito.

Attender-se-há sumamente á conducta moral e religiosa dos alumnos, base fundamental de toda a sociedade bem organizada: por isso os alumnos internos não poderão sahir do collegio, a pedido do seus pais ou correspondentes, se não 2 vezes por mez em dia feriado; nem escrever a qual quer pessoa carta, que não seja entregue aberta ao director, nem receber cartas ou bilhetes, se não de seus pais, que as devem dirigir ao director, com sua assinatura no sobre escripto; nem possuir dinheiro, alem do que por ordem de seus pais, nos dias fériados, para seus apetites, lho sór dado em pequenas quantias pelo director.

Collegio Emulação em S. Paulo 26 de dezembro de 1856.—O director, Joaquim Correa de Mendonça Furtado e Queiroz.

(*) Os ns. indicam os dias de cada classe por semanais.

PROGRAMMA DO NOVO COLLEGIO CURSO ELEMENTAR DE BELLAS LETRAS.

Fundado nesta Imperial Cidade de São Paulo com autorisação expressa da Inspectoria Geral da Instrucção Pública, e dirigido pelo Bacharel Formado em Direito Antonio Maria Chaves e Mello.

Não ha ahí presentemente pessoa conduta que desconheça as grandes vantagens e summa utilidade que offerecem os collegios de educação e instrucção, principalmente n'uma cidade academica, onde os alumnos sórdem facilmente seguir as aulas da Academia, aproveitar as sabias lições de mestres experimentados, e irem logo desde o principio familiarisando-se com os seus

futuros examinadores, tendo no collegio o tempo regulado para o estudo e outros exercícios.

Demais disto, os pais de familia acham ali para seus filhos, por preço modico, habitação, mesa, educação, instrucção e abrigo; cousas estas que de certo lhes não poderiam proporcionar fóra, nem ainda gastando 60 ou 80 rs. por mez.

Temos para nós que este collegio será apreciado e julgado sumamente util, tanto pelos dignos pais de familia, como pelos mesmos Srs. estudantes que possuem o feliz instineto de reconhecer a necessidade de fugir desse bulício, dessas fúrias, em que vivem de continuo acometidos por inumeras distrações que lhes arrebataam o tempo, a saúde e o dinheiro; e algumas vezes a reputação presente e a gloria vindoura.

I—Objecto e fim da fundação.

Art. 1º O Curso ELEMENTAR DE BELLAS LETRAS é um collegio de educação e instrucção.

II—Materias de ensino.

Art. 2º As materias de ensino são as seguintes :

I SECÇÃO.

INSTRUÇÃO PRIMARIA.

GRAMMATICA E LINGUA PORTUGUEZA.

Classe elementar.

- Principios grammaticae.
- Leituras classicas em prosa e verso.
- Calligraphia.
- Primeiros elementos de arithmetic, e exercícios de calculo.

Classe superior.

- Grammatica superior.
- Analyse grammatical em prosa e verso.
- Exercícios da orthographia e syntaxe, de estylo epistolar e composições simples.
- Arte metrica.
- Historia da lingua e noticia dos classicos.

II SECÇÃO.

LINGUA LATINA

Classe elementar.

- Principios grammaticae.
- Explicação da syntaxe de concordancia e de regencia.

II classe.

- Continuação da analyse grammatical, e versão de prosadores e poetas.
- Grammatica superior.
- Arte metrica.
- Versões oraes e por escripto dos melhores poetas e prosadores.
- Aplicação dos principios da grammatica superior e da arte metrica.

IV classe.

- Continuação das versões oraes e por escripto, e da applicação da grammatica superior e arte metrica.
- Themas de composição.
- Historia critica da lingua latina.

III SECÇÃO.

LINGUA FRANCEZA.

Classe elementar.

- Principios grammaticae.
- Leitura, traducção, e analyse grammatical
- Syntaxe superior.

Classe superior.

- Versões oraes e por escripto.
- Exercícios de orthographia e de composição.
- Noticia da metrificação e da historia da lingua franceza.

IV SECÇÃO.

LINGUA INGLEZA.

Classe elementar.

- Grammatica.
- Leitura, traducção literal e analyse grammatical.

Classe superior.

- Versões oraes e por escripto de prosadores e poetas classicos.
- Noções das origens da lingua inglesa.

V SECÇÃO.

- Geografia
Arithmetica

VII SECÇÃO.

Rhetorica e poetica.

VIII SECÇÃO.

Philosophia racional e moral.

N. B. — Os collegios frequentam na Academia as aulas, em que se ensinam as disciplinas indicadas nestas quatro secções precedentes.

IX SECÇÃO.

Musica theorica e pratica; vocal e instrumental.

III—Alumnos e retribuições que devem pagar.

Art. 3º Os alumnos do Curso repartem-se em duas classes principaes: — Internos ou collegios, e externos.

Art. 4º A classe dos collegios subdividesem tres secções, segundo as idades.

I Secção.—De nove a doze annos.

II » —De treze a quinze annos

III » —De dezes eis por diante.

Art. 5º Os collegios das duas primeiras secções pagam por casa, mesa, educação e ensino (exceptuada a musica) uma retribuição de 25000 rs. mensaes. Os da 3ª secção pagam 26000.

Art. 6º Os externos estão dentro do collegio sómente enquanto duram as aulas que frequentam. Os que frequentam uma só, pagam 5000 rs. mensaes. Os que frequentam ao mesmo tempo duas, pagam 8000 rs.

Art. 7º As retribuições fixadas nos artigos antecedentes são indispensavelmente pagas por trimestres adiantados. O trimestre pode começar em qualquer dia; e uma vez começado é desde logo devido sem desconto algum.

IV—Dos feriados.

Art. 8º São feriados:

- Todos os domingos e dias santos.
- As quintas feiras de cada semana, em que não houver outro feriado.
- Os dias de carnaval e a 4ª feira de cinza.

4º A semana santa.

5º Desde o 1º de dezembro até aos Réis.

N. B. — Os collegios, cujas familias moram a grande distancia desta capital, podem ficar no collegio durante as férias.

V—Disposições geraes.

Art. 9º Regulamentos especiaes determinarão os deveres e obrigações dos alumnos e dos empregados do collegio; e explicarão a maneira de pôr em execução o conteúdo neste programma.

Este collegio acha-se actualmente estabelecido no excellente e vasto predio do Ilm. Sr. Morgado Jordão, rua Direita n. 22.

APPENDICE RECTIFICATIVO.

I.—Classe especial de composição e conversação francesa.

Art. 1º Ao quadro actual das classes do Curso de Bellas Letras acrescentar-se-hão mais outra especial; na qual se ensinará a falar e escrever o frances.

§ 1º Esta classe só poderá ser frequentada por alumnos instruidos na grammatica e traducção da lingua francesa.

§ 2º Os collegios darão uma gratificação de 30000 mensaes; e os externos de 5000.

§ 3º Estas gratificações serão satisfeitas conforme ao disposto no art. 7º, tit. 3º, do programma.

II—Secção extraordinaria dos collegios voluntarios.

Art. 2º Além das tres secções ordinarias, mencionadas no art. 4º, tit. 3º do programma, haverá mais uma secção extraordinaria que se denominará «secção dos collegios voluntarios.»

Art. 3º A secção dos collegios voluntarios subdividir-se-hão em duas categorias.

§ 1º A 1ª categoria compõr-se-há tão somente de cursistas academicos.

§ 2º Na 2ª categoria admittir-se-hão mancebos maiores de dezoito annos.

Art. 4º A secção dos collegios voluntarios terá habitação, serviço e estudo à parte; e mesa em commun com os ordinarios.

Art. 5º A mesa será composta da maneira seguinte:

1º Almoco—Dous pratos, pão, chá ou café com leite.

2º Jantar—Seis pratos, pão e sobremesa.

3º Céa—Um prato variado, pão e chá.

Art. 6º A retribuição será de 30000 mensaes, pagos em trimestres adiantados na conformidade do art. 7º, tit. 3º do programma.

III—Disposições geraes.

Art. 7º Os collegios frequentarão na Academia as aulas do Historia e Geografia, de Arithmetic e Geometria, de Rhetorica e Philosophia; e no collegio exercitarse-hão nas respectivas materias pelo meio de conferencias, presididas pelo director ou por algum professor: as quais terão por sim habilidade para os exames.

§ Unico. Os voluntarios terão tambem suas conferencias; as quais versarão sobre as lições explicados na Academia pelos dignos leentes.

Art. 8º Os collegios que ficarem no collegio durante as férias (Vej. Programa).

Art. 8º N. B. — recordarão as materias que tiverem estudado no anno lectivo; e quanto ao mais, ficarão sujeitos à disciplina collegial.

N. B. — O melhor que podem fazer os pais de familia que se interessarem pelo adiantamento moral e litterario de seus filhos, é deixar os ficar no collegio até completarem seus estudos preparatorios. Mandalos buscar para passarem férias em casa, é contribuir para perderem quasi tudo o que adquirirão no anno lectivo.

Art. 9º Não se admittem alumnos maiores de 18 annos, senão na secção extraordinaria (Vej. Art. 3º deste Appendix). Por tanto o collegial que completar a idade de 18 annos, terá de escolher de duas vías: ou passar para a secção extraordinaria, ou sahir definitivamente do collegio.

Art. 10 Fica suprimida a secção dos alumnos vulgarmente chamados meio-pensionistas.

Art. 11 Os collegios devem indispensavelmente trazer para seu uso os seguintes objectos:

- Uma marquiza pequena com colchão e dous travesseiros.
- Uma cadeira.
- Uma bacia de arame ou lavapés.
- Bacio, jarro e copo; e um ourinol com lampas.

- Pentes, tesoura, espelho.
- Escovas de fato, de dentes e do cabelo.

- Todo o material indispensável aos seus estudos, a saber: livros, papel, tinteiros, pennis, etc.
- Duas colchas e um cobertor.

- Um bonnet.

- Seis toalhas de rosto.

- Seis lençóis e seis fronhas.

- Dous sacos para a roupa.